

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Imprensa Municipal

Estado da Paraíba

Brasil

Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001

Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025.

DECRETO MUNICIPAL N° 0023/2025

Barra de São Miguel – Paraíba, 05 de Novembro de 2025.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
FORMAÇÃO CONTINUADA DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL – PARAÍBA, o Senhor **JOÃO PAULO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluindo a formação dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), que fixa metas e estratégias para a educação brasileira, inclusive no tocante à formação dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que dispõe sobre diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal n° 106/2015, que estabelece a necessidade de garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n° 395, de 29 de maio de 2025, que institui o Programa de Formação Inicial em Serviço de Profissionais da Educação Básica – Profucionário;

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o **Plano Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação** que atuam no Sistema Municipal de Ensino de Barra de São

Miguel, Paraíba.

Art. 2º - O Plano tem por objetivo instituir uma política permanente de formação continuada que assegure o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação, contribuindo para a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, a partir da promoção e implementação de ações formativas no decorrer do ano.

Art. 3º - O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá conter informações que orientem a execução, monitoramento e avaliação da proposta, apontando para as áreas prioritárias e com foco no fortalecimento de políticas públicas que fortaleçam o Sistema de Educação Integral, no município.

Art. 4º - É obrigatória, para os integrantes do Magistério Público Municipal, a participação mínima de 80% do total da carga horária dos cursos de formação continuada ofertados ou indicados pela rede municipal de ensino.

Art. 5º - A participação devidamente comprovada em formações reconhecidas e indicadas pelo Plano será considerada como critério para fins de gratificação e reconhecimento financeiro.

Art. 6º - Os cursos ofertados ou indicados aos profissionais da Educação estarão em consonância com a Legislação Federal, contemplando, entre outros:

a) O Programa de Escola em Tempo Integral – Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023);

b) O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Portaria MEC nº 1.444/2023;

c) O Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro - LEEI – Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

d) A Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica – Decreto Federal nº 8.752, de 9 de maio de 2015;



e) O uso da plataforma **AVAMEC – Ambiente Virtual de Aprendizagem do MEC**;

f) O Programa Mais Professores para o Brasil – Mais Professores – Decreto Federal nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, com uso da plataforma Aprenda Mais.

Art. 7º - As formações devem direcionar as ações no âmbito da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Inclusiva, incluindo todos os profissionais envolvidos no processo de ensino.

Art. 8º - Os Profissionais que atuam na educação, tais como psicólogos, psicopedagogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, nutricionistas, bem como aqueles que exercem funções de apoio escolar, participarão de cursos específicos de suas áreas, oferecidos por órgãos governamentais ou pela sociedade civil, de forma presencial ou por meio de plataformas de formação on-line, conforme a demanda apresentada pelo profissional e mediante autorização da chefia imediata.

Art. 9º - No Desenvolvimento do Plano, a Secretaria Municipal de Educação por meio das equipes multissetoriais, deverá:

I - Realizar diagnóstico anual das necessidades formativas dos profissionais da educação;

II- Organizar cursos, oficinas, seminários e grupos de estudos voltados às áreas prioritárias;

III- Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior e centros de formação continuada;

IV- Disponibilizar material pedagógico atualizado e tecnologias educacionais;

V- Monitorar e avaliar a eficácia das ações formativas por meio de indicadores de desempenho e formulários de avaliação;

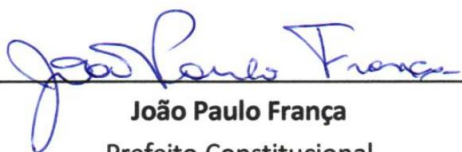


VI- Garantir espaços de diálogo para compartilhar práticas exitosas, reflexões críticas e desafios enfrentados pelos profissionais da educação.

Art. 10º - Os Recursos Financeiros demandados por este decreto ficarão a cargo do **FUNDEB - 30%** (trinta por cento) ou **MDE**, conforme disponibilidade orçamentária do município.

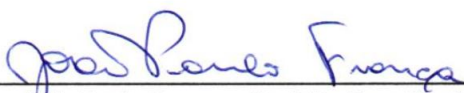
Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Miguel – Paraíba, 05 de Novembro de 2025.



João Paulo França
Prefeito Constitucional
Barra de São Miguel - Paraíba

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Barra de São Miguel -Paraíba, 05 de Novembro de 2025.



João Paulo França – Prefeito Constitucional